



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 5444 / 2014

Cód. Verificador: 90A6

Requerente: DIVERSOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL E SERRA

Data / Hora: 17/11/2014 17:50

Assunto: Emenda 20

Subassunto: Projeto de Lei 243 / 13



000000000000000034888

RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES
CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300

site: www.camaraserra.es.gov.br



Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firma o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar a seguinte:

EMENDA 20 / AO PROJETO DE LEI Nº 243/2013

ALTERA O DISPOSTO NOS ART. 9º, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 E A NUMERAÇÃO DO ART. 21 E ART. 22.

Art. 1º Dá nova redação ao Parágrafo Único do Art. 9º da Lei Nº 243/2013.

Art. 9º...

Parágrafo Único. A verificação de pagamento e tempo de permanência deverá ser efetuada pelo agente fiscalizador, por meio de sistema de controle do estacionamento rotativo.

Art. 2º Dá nova redação ao Art. 13. e seu Parágrafo Único e acrescenta o Parágrafo 2º da Lei Nº 243/2013.

Art. 13. Deverá ser constituído um edital, no formato de credenciamento, destinado às empresas interessadas na operação de gestão e distribuição do rotativo eletrônico.

§ 1º Os rotativos eletrônicos serão vendidos pela Prefeitura antecipadamente, para as empresas credenciadas, em lotes mínimos de 40000 tickets de estacionamento rotativo, tendo como seu valor definido entre o mínimo de 20% e o máximo de 30% do valor real de face.

§ 2º Entende-se por ticket de estacionamento rotativo, o documento físico ou digital, que possui tarifa para sua aquisição pelo usuário do estacionamento, com o objetivo de estacionar seu veículo por tempo determinado pela região onde se encontra a vaga disponível.

Art. 3º Dá nova redação ao Art. 14. e acrescenta Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo da Lei Nº 243/2013.

Art. 14. Todo o processo de gestão do estacionamento rotativo, pela Prefeitura ou empresas credenciadas, quanto à distribuição, ativação e controle, deverá ser seguro, garantindo a fidelidade e o sigilo, nos termos da Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.



Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º O processo de operação, em todas as suas transações, deverá ser virtual e eletrônico, utilizando meios criptográficos de segurança, que obrigatoriamente envolvem assinaturas digitais com certificação digital, no padrão internacional X509v3 e em conformidade com os termos da MP 2200-2 de 24 de agosto de 2001, em especial o Art. 10, §1 e §2.

§ 2º Todas as transações envolvidas no processo devem estar garantidas, em conformidade com os termos da Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, quanto a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e primariedade, bem como a proteção da informação sigilosa ou pessoal, utilizando as tecnologias de criptografia, assinatura digital e certificação digital em conformidade com os termos da Lei MP 2200-2 de 24 de agosto de 2001.

Art. 4º **Dá nova redação ao Art. 15. da Lei Nº 243/2013.**

Art. 15. As empresas credenciadas deverão se incumbir, sem ônus para o Município, de fornecer, instalar e manter os equipamentos e tecnologias empregados no sistema.

Art. 5º **Dá nova redação ao Art. 16. suprime seus incisos e acrescenta Parágrafo Único da Lei Nº 243/2013.**

Art. 16. As empresas credenciadas podem realizar obras, inclusive de sinalização viária, e demais serviços que se fizerem necessários. Tais serviços devem possuir projetos, cronogramas completos e três cotações de preços, que deverão ser aprovados pela prefeitura e devidamente liberados.

Parágrafo Único. Os valores orçados dos serviços aprovados e liberados pela Prefeitura poderão ser revertidos em unidades de tickets de rotativo eletrônico.

Art 6º **Dá nova redação ao Art. 17. da Lei Nº 243/2013.**

Art. 17. A fixação do valor de face do ticket de estacionamento rotativo será definida no edital de credenciamento, com base no número de vagas e do percentual de ocupação diário das mesmas, bem como o índice e critério de reajuste.

Art. 7º **Dá nova redação ao Art. 18. e acrescenta incisos da Lei Nº 243/2013.**

Art. 18. O edital de credenciamento deverá conter, entre outras disposições, as seguintes cláusulas básicas:

I - o objeto, a área conforme estabelecida em nesta Lei;

II - as condições de pagamento pela aquisição prévia dos volumes de tickets de estacionamento rotativos pelas empresas credenciadas;



Câmara Municipal da Serra

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - os direitos, garantias e obrigações das empresas credenciadas, bem como o Poder Público Municipal, inclusive às necessidades de futura alteração das áreas regulamentadas de estacionamento rotativo, bem como do aperfeiçoamento e modernização de equipamentos e processos;

IV - os direitos e deveres dos usuários das vagas do estacionamento rotativo, bem como a manutenção da informação aos usuários, pelas empresas concessionárias, acerca do funcionamento e operação do sistema;

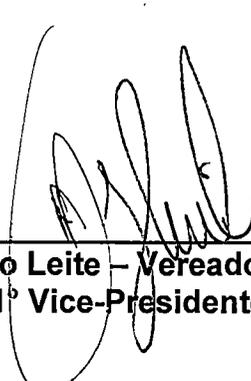
V - forma de relacionamento das empresas credenciadas com o Poder Público e encarregados da fiscalização do trânsito;

VI - eventuais penalidades que possam ser aplicadas às empresas credenciadas por descumprimento contratual;

VII - prazo para a implantação do sistema de gestão do rotativo eletrônico, bem como o prazo máximo de início das operações.

Art. 8º Revoga-se o Art. 19. e Art. 20. da Lei Nº 243/2013.

Sala de Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 14 de Novembro de 2014.



Acio Leite – Vereador/PT
1º Vice-Presidente

Guto Lorenzoni
Presidente

Rodrigo Caldeira
Vereador

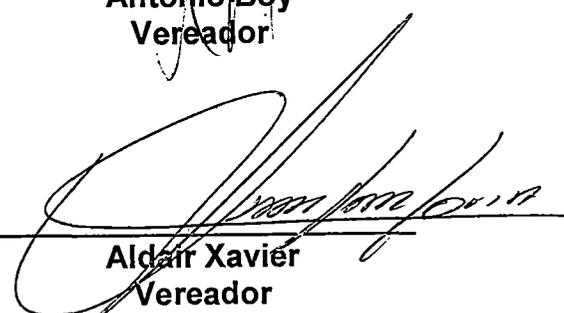


Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

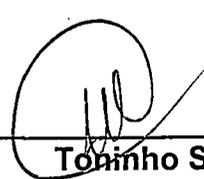
Alexandre Xambinho
Vereador



Antônio Boy
Vereador



Aldair Xavier
Vereador



Toninho Silva
Vereador

Auredir Pimentel
Vereador



Basílio da Saúde
Vereador

Bruno Lamas
Vereador



Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

David Duarte
Vereador

Gideão Svensson
Vereador

Gilmar Carlos
Vereador

Jorge Luiz
Vereador

Marcos Tongo
Vereador

José Raimundo
Vereador

Luiz Carlos Moreira
Vereador



Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Miguel da Policlínica
Vereador

Nacib Haddad
Vereador

Neidia Maura
Vereadora

Paulo Viana
Vereador

Cezar Nunes
Vereador

Ricardo Fonseca
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Pág 1 / 1

Processo Digital
Comprovante de Abertura do Processo
Comprovante de Abertura
Código - Processo: 34888

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 5444/2014 Cód. Verificador: 90A6

Requerente: DIVERSOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

CPF/CNPJ: 000.000.000-00

Assunto: Emenda

Subassunto: Projeto de Lei

Data de Abertura: 17/11/2014 17:50

Observação:

Emenda nº 20/2014 de autoria dos Vereadores da Câmara Municipal da Serra ao Projeto de Lei nº 243/2013.

Recebido


FRANKLIN RODRIGUES MATOS
Funcionário(a)